



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO IIG Nº 01/2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INOVAÇÃO EM GESTÃO – IIG
CAMPUS CIDADE OCIDENTAL

RESOLUÇÃO IIG Nº 01/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CD/IIG/UFG Nº 01/2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor da Instituto de Inovação em Gestão – IIG da UFG

I Do Conselho Diretor

Art. 1º. O Conselho Diretor (CD) é o órgão máximo deliberativo e de recurso do Instituto de Inovação em Gestão – IIG da Universidade Federal de Goiás em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem as atribuições previstas no Estatuto da UFG (art. 66).

Art. 2º. Integram o Conselho Diretor do Instituto de Inovação em Gestão – IIG:

- professores do Instituto, integrantes da carreira do magistério superior e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica;
- representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados no inciso I do presente artigo;
- representantes dos servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados no inciso I do presente artigo.

II Da Presidência

Art. 3º. A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor do Instituto de Inovação em Gestão – IIG e, em casos de falta e impedimentos, pelo Vice-Diretor, e, sucessivamente, pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério no Instituto de Inovação em Gestão – IIG da UFG.

Art. 4º. Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- – Convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- – Decidir pela inclusão e exclusão de matérias na pauta das reuniões a serem convocadas;
- – Nomear relator entre os conselheiros;
- – Relatar matérias de interesse da Direção e outros assuntos que entender pertinentes;
- – Cumprir e fazer cumprir as decisões, deliberações e recomendações do CD.
- – Nomear e substituir a secretaria do CD.

III Da secretaria

Art. 5º. A secretaria do Conselho Diretor será exercida pelo Coordenador Administrativo, auxiliado pelo secretário da direção quando houver.

Art. 6º. São atribuições da secretaria do Conselho Diretor:

- – Receber e responder aos pedidos de inclusão e exclusão de matérias na pauta das reuniões a serem convocadas;
- – Elaborar as minutas das convocações e as atas das reuniões;
- – Manter o arquivo das atas das reuniões aprovadas e assinadas;
- – Tramitar os documentos das matérias em pauta no CD;
- – Notificar e dar ciência aos interessados das decisões do CD;
- – Comunicar a comunidade acadêmica das decisões do CD, quando lhe for determinado;
- – Manter no site os arquivos das resoluções aprovadas pelo CD;
- – Pôr em mesa os processos e documentos relativos à pauta das reuniões;
- – Receber relatórios, pareceres e votos quanto encaminhados com antecedência pelos relatores;
- – Emitir certidão de ata das deliberações do CD;
- – Manter atualizado a lista dos e-mails dos membros do CD;
- – Encaminhar documentos relativos às reuniões do CD.

IV Das reuniões

Art. 7º. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º Excepcionalmente as reuniões extraordinárias do Conselho Diretor, deliberativas ou não, poderão ser realizadas em ambiente virtual.

§ 2º As reuniões devem ser convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 3º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais, nos termos do art. 20, §1º, do Regimento da UFG.

§ 4º A convocação será realizada por meio de correio eletrônico, devendo os Conselheiros manterem atualizados, junto à secretaria do CD, seus endereços de e-mail.

§ 5º A notificação dos interessados também será realizada por correio eletrônico.

§ 6º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o Diretor poderá tomar decisões de competência do Conselho Diretor que preside, ad referendum deste, submetendo sua decisão à apreciação do colegiado, em reunião subsequente.

Art. 8º. A pauta da reunião não poderá ser alterada, salvo, no início da reunião, com anuência da maioria dos presentes.

Art. 9º. Admite-se a solicitação de vista de processo em pauta, por parte de membro do Conselho, antes da deliberação formal, com o objetivo de apresentar voto adicional fundamentado.

§ 1º A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório.

§ 2º Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o órgão vota, como preliminar, sobre a sua concessão.

§ 3º A vista será, em princípio, concedida em mesa, podendo o órgão deliberativo, se considerar necessário, fixar prazo até a próxima sessão para a devolução do processo e o prosseguimento da deliberação.

§ 4º Não serão admitidos sucessivos pedidos de vista.

Art. 10. Verificada a existência de quórum, o presidente declarará aberta a reunião, com a pauta do dia, anunciando a existência de alterações, se houver, as quais serão apreciadas pelos presentes.

§ 1º A presidência fará a chamada dos pontos de pauta, preferencialmente na ordem previamente estabelecida. A ordem de chamada dos pontos de pauta poderá ser alterada, havendo motivo considerado relevante.

§ 2º Os interessados poderão fazer sustentação oral de suas razões pelo prazo de até 7 (sete) minutos.

§ 3º A discussão das matérias é restrita aos conselheiros, excetuando os conselheiros impedidos. Cada conselheiro poderá ter a palavra por até 3 (três) minutos, seguindo ordem de inscrição, podendo, excepcionalmente, ser concedida prorrogação ou autorizada mais uma manifestação, a critério da presidência ou da maioria dos presentes.

§ 4º As questões de ordem serão decididas pela presidência.

§ 5º A votação será conduzida pela presidência, com os encaminhamentos aprovados pela maioria dos conselheiros presentes. Iniciada a votação, não caberá mais discussão sobre a matéria, vedado novo pedido de vista. Havendo divergência, o conselheiro poderá requerer a juntada de voto divergente em separado, devendo tal voto ser apresentado até a reunião subsequente.

§ 6º O resultado será proclamado logo após a votação.

Art. 11. O Conselho Diretor delibera com a presença da maioria simples dos seus membros, exceto nos casos explicitados neste Regimento Interno.

§ 1º A votação poderá ser simbólica quando houver consenso dos conselheiros na adoção dessa forma de votação.

§ 2º O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo voto por procuração, nem qualquer outro tipo de representação, salvo para suplentes, regularmente constituídos.

§ 3º Fica vedado, na mesma matéria, mais de um voto de um mesmo representante como integrante de mais de uma das categorias ou cadeiras previstas na composição do Conselho Diretor.

§ 4º O presidente do Conselho Diretor terá direito apenas a voto de qualidade.

§ 5º Não terá direito a voto o membro do Conselho que tiver interesse direto na matéria em pauta, ficando impedido para a relatoria, discussão e votação, resguardado o direito a fala, na forma regulamentada neste regimento.

Art. 12. As sessões serão registradas em atas, que, após aprovadas em sessão subsequente, ficarão arquivadas na Secretaria e deverão ser disponibilizadas sempre que solicitadas.

§ 1º Quando da publicidade puder resultar violação de segredo protegido ou da intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo, podendo ser fornecida certidão circunstanciada com os cuidados necessários à salvaguarda do sigilo e da intimidade.

§ 2º É facultado a qualquer interessado assistir às sessões, resguardados os assentos suficientes para os membros efetivos, podendo solicitar direito a voz mediante autorização prévia do Presidente do Conselho Diretor ou $\frac{2}{3}$ dos membros presentes do Conselho.

V Das disposições finais

Art. 13. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos deliberativos de que façam parte.

§ 1º A ausência de membro do Colegiado, sem justificativa aceita pelo Presidente do órgão, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas importa a perda da investidura.

§ 2º A perda da investidura será declarada pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ 3º Da decisão do Presidente sobre aceitação de justificativa de falta, cabe recurso ao Órgão, sendo a decisão deste irrecorrível.

Art. 14. Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações dos órgãos deliberativos podem, conforme sua natureza, tomar forma de Atos ou Resoluções baixados pelo seu Presidente, desde que aprovado(s) pela maioria de seus membros.

Art. 15. Esta resolução orientará subsidiariamente as reuniões dos colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Inovação em Gestão, até a promulgação de normas orientadoras próprias de cada colegiado de curso.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Diretor do Instituto de Inovação em Gestão – IIG da Universidade Federal de Goiás.

Cidade Ocidental, 30 de Outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barbosa De Lima**, Diretor, em 31/10/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5754033** e o código CRC **254B0906**.

Referência: Processo nº 23070.056560/2025-57

SEI nº 5754033